



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer Nº 758/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 507/2026 que “Declara Utilidade Pública Estadual o PASEF - Instituto de Atenção Feminina.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) DILMAR DAL BOSCO

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de utilidade pública estadual o PASEF - Instituto de Atenção Feminina.

Em justificativa, o autor destaca que a **PASEF** é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de carácter beneficente, que atua na área da saúde e assistência social. Com a finalidade de apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes ao planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas; fomentar a realização de estudos para acompanhamento e mensuração do impacto das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais na execução de seus programas terapêuticos, intervenções, estratégias, metas e filosofia de cada serviço; realizar outras atividades de ensino tais como, palestras em escolas, eventos, seminários, entidades e empresas nos temas referentes à sua área de atuação.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da PASEF - INSTITUTO DE ATENÇÃO FEMININA.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 29/04/2026 (fl. 02), lida na 26ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 06/05/2026 a 20/05/2026 (fl. 25v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 05/05/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 25).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 21/05/2026, para deliberação (fl. 25v).

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 26/05/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 507/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 28/04/2025, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-25, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Sinop/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08-11, ata da reunião realizada em 15/09/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2025-2028.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 07, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sinop-MT, Remidio Kuntz, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



À fl. 15, consta a Lei Municipal nº 195, de 23 de junho de 2025, referente ao reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade, em atendimento ao requisito exigido.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o PASEF - INSTITUTO DE ATENÇÃO FEMININA, inscrita no CNPJ nº. 60.892.736/0001-43, localizada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 3184/2026, em 29/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

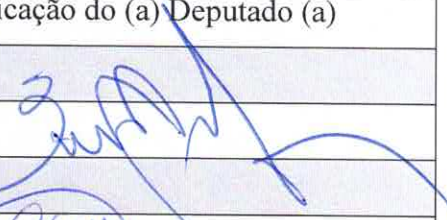
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 507/2026 – Parecer nº 758/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>09 / 06 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>DIEGO GUIMARÃES (em exercício)</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>DILMAZ DAL BOSCO</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 507/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	